

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Fundação Estadual do Meio Ambiente****Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica****Parecer nº 40/FEAM/URA LM - CAT/2026****PROCESSO Nº 2090.01.0008484/2026-08**

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 40/2026			
PA COPAM SLA Nº:33698/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO		CPF/CNPJ:18.303.263/0001-35	
EMPREENDIMENTO: Cascalheira do Juscelino		CPF/CNPJ:18.303.263/0001-35	
ENDEREÇO: -			
MUNICÍPIO(S): Itambé do Mato Dentro - MG		ZONA:Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 21' 11.52" S e Longitude: 43° 15' 01.80" O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Zona de Amortecimento)-1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal., com área da jazida de 1,86 ha	2	Área da jazida de 1,60 ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Renata Cristina Custódio Ferreira		MG20264777070	
Edgar Silva de Souza Lessa		MG20264778268	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental		806457-8	

De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon
Cordenador de Análise Técnica

1368449-3



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida**, **Servidor(a) Público(a)**, em 11/09/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Coordenador**, em 11/09/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148973270** e o código CRC **196AEDB2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008484/2026-08

SEI nº 148973270



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

Parecer nº 40/FEAM/URA
LM - CAT/2026
Página 1 de 10

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 40/2026 SEI n.148973270

O empreendedor/empreendimento, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO / Cascalheira do Juscelino, CNPJ nº 18.303.263/0001-35, pretende atuar no ramo minerário, especificamente com a extração de cascalho para aplicação exclusivamente em obras viárias, exercendo suas atividades no município de Itambé do Mato Dentro - MG.

Em 07/07/2026 foi formalizado processo administrativo de Licenciamento Ambiental n. 33698/2026, na URA LM, visando à obtenção de licença ambiental para a atividade de "Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal", código A-03-01-9, com área da jazida de 1,60 ha.

Com base na caracterização realizada no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) , o empreendimento é enquadrado como Classe 2, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado via Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, conforme definições da DN COPAM nº 217/2017.

Considerando a Instrução SISEMA nº01/2018, no qual é necessário comprovar a titularidade do direito minerário na área do empreendimento, através de consulta ao sítio da ANM, em 17/08/2026, verificou-se a existência do processo ANM/DNPM nº832.559/2007, em nome da Mlog S.A., em fase de Autorização de Pesquisa. Tal fato é confirmado na plataforma IDE/SESEMA, que também informa que a área pleiteada para a instalação do empreendimento encontra-se onerada através do processo supracitado de titularidade, Mlog S.A. CNPJ n. 13.444.994/0001-87, para a substância minério de ferro.

Neste sentido, fora solicitada a apresentação da autorização do titular do direito minerário para a respectiva extração de cascalho. O empreendedor anexou nos autos do processo o Ofício nº 112/2026, da Prefeitura de São Sebastião do Rio Preto à FEAM, esclarecendo que o processo minerário apontado como interferência houve Relatório Final de Pesquisa negativo e decisão desfavorável subsequente. Assim, pelo art. 30, Inciso III, do Código de Mineração (Decreto-Lei 227/1967), o relatório negativo leva ao arquivamento do processo e a área volta a ser livre. Logo, não há direito minerário ativo do antigo titular, portanto não há necessidade da anuência de terceiro para o Registro de Extração requerido pelo município, conforme previsto na Resolução ANM nº 225/2025 (art. 3º e art. 8º, parágrafo único)

Assim, tendo em vista as disposições da Resolução ANM n.º 225/2025, para as áreas com disponibilidade ou onerada para realizar a extração, o empreendedor deverá obter junto à ANM o Registro de Extração conforme o processo ANM n. 48054.830869/2026-20.

A área pretensa para a execução da lavra localiza-se em imóvel rural do Município de Itambé do Mato Dentro. A propriedade está inserida nos limites do bioma Mata Atlântica (Lei n.º 11.428/2006). Quando da formalização do processo de licenciamento, o empreendedor indicou que a área diretamente afetada pelo empreendimento trata-se de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

Parecer nº 40/FEAM/URA
LM - CAT/2026
Página 2 de 10

poligonal que abrange área de 1,60 ha, tendo como referência as coordenadas geográficas: Latitude 19° 21' 11.52" S e Longitude: 43° 15' 01.80" O, conforme apresentado na Figura 01.

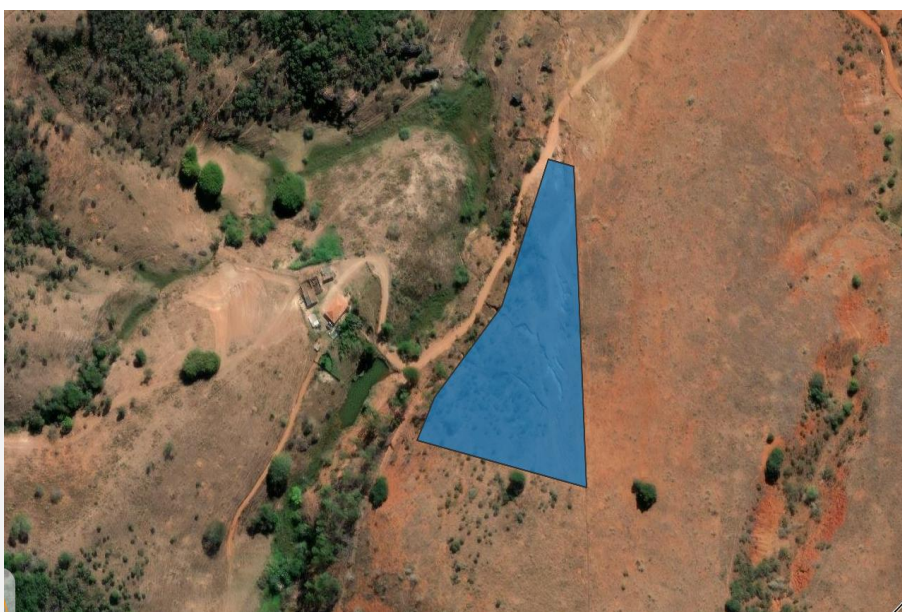


Figura 01. Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento-ADA. **Fonte:** IDE SISEMA, 2026.

A área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento se localizará nos limites do imóvel rural Sítio Córrego do Monjolo, com área total de 59,12 ha, matriculado na Comarca de Itabira - MG sob a Matrícula nº 989 - Livro nº 02D, tendo como proprietários, o Sr. Juscelino Luiz Guimarães, sendo apresentado o Termo de Cessão de Uso para a instalação e operação do empreendimento objeto deste licenciamento.

Com a finalidade de integrar as informações ambientais da propriedade rural na qual o empreendimento opera, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural MG-3132800-9DA7.C373.F5CE.4C2A.A480.AF2D.ECC3.D747. Considerando as informações prestadas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), consta declarado que o imóvel possui Área Consolidada de 41,40 ha, Remanescente de Vegetação Nativa de 17,24ha, Área de Preservação Permanente de 6,09 ha e Reserva Legal proposta de 11,85 ha.

A competência de aprovação do CAR do imóvel abrangido pelo empreendimento, encontra-se reservada pelo Decreto Estadual nº. 47.982/2020 em decorrência das obrigações de quem titulariza o imóvel (*propter rem*), conforme o Decreto Federal nº. 7.830/2012, a Súmula nº. 623 do STJ e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.390/2025 (competência do IEF).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

Parecer nº 40/FEAM/URA
LM - CAT/2026
Página 3 de 10

Neste contexto, considerando as limitações das atribuições (competências) desta unidade administrativa, a análise desenvolvida buscou verificar a eventual interferência da ADA em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual. Assim, considerando os arquivos digitais do SICAR e os arquivos digitais da ADA, verificou-se não haver sobreposição da ADA em APPs e áreas de Reserva Legal.



Figura 02. Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento-ADA (polígono azul) e área de APP (polígono rosa) e RL (polígono verde) (arquivos digitais do SICAR). **Fonte:** IDE SISEMA, 2026.

Em relação a possíveis intervenções foi declarado que a implantação não requer intervenções ambientais passíveis de autorizações. Ainda, não haverá na ADA construções de alvenaria nem servidão mineral; o entorno já se encontra antropizado, com uso consolidado em pastagem e cultivo de café e eucalipto.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN n.º 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), que a área do empreendimento está inserida, concomitantemente, na Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, fato que justifica o critério locacional de peso 1 (um).

Considerando o critério locacional mencionado, de acordo com os termos de referência da SEMAD, foi apresentado o estudo específico sob responsabilidade de Renata Cristina C. Ferreira (ART n.ºMG20264777070). Ainda, considerando o fato de que não haverá supressão de vegetação nativa, não há presença, na ADA ou na AID do empreendimento,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

Parecer nº 40/FEAM/URA
LM - CAT/2026
Página 4 de 10

de comunidades tradicionais e, tendo em vista as medidas mitigadoras a serem adotadas, o empreendimento não causará interferências significativas na RB.

Em relação à potencialidade espeleológica, o RAS informa que, numa faixa de 250 metros no entorno do empreendimento, não há indícios de cavidades naturais subterrâneas, sendo a ocorrência conhecida mais próxima situada a 15,284 km de distância (dado extraído da IDE-SISEMA), em área classificada como de baixo potencial de ocorrência de cavidades. Não há, portanto, impacto a cavidades a ser tratado neste parecer.

O empreendimento não está localizado em área que possua recurso hídrico superficial. Em relação uso da água para as finalidades de consumo humano e de lavagem de equipamentos, informou-se que a mesma será adquirida em estabelecimentos comerciais ou serão contratadas empresas terceirizadas.

A operação da Cascalheira do Juscelino contará com 3 (três) colaboradores, sendo 1 (um) operador de pá carregadeira e 1 (um) motorista de caminhão, no setor de produção, e 1 (um) supervisor, no setor administrativo com jornada de 44 horas semanais. A atividade é declarada sazonal, com redução da ordem de 20% na produção durante o período chuvoso (2 meses do ano), sendo desenvolvida em 11 meses do ano e 5 dias por semana, de forma pontual e mediante agendamento prévio pela Secretaria de Obras, conforme a demanda de manutenção da malha viária municipal.

O método de lavra é a céu aberto, com desmonte mecânico por meio de escavadeira (retroescavadeira), sem uso de explosivos e sem geração de estéril ou rejeito, uma vez que o depósito mineral (canga laterítica) encontra-se totalmente exposto e é aproveitado integralmente. Serão utilizados, no processo produtivo, 1 (uma) pá carregadeira (1,3 m³) e 1 (um) caminhão basculante (10 m³), com produção efetiva estimada, pela memória de cálculo apresentada no RAS, em, aproximadamente, 1.516,66 m³/mês de material.

Não há beneficiamento do material, tampouco correias transportadoras, oficina mecânica ou unidade de abastecimento de combustíveis no local; as manutenções e o abastecimento serão realizados em postos e oficinas já contratados pela Prefeitura.

A drenagem pluvial da área de lavra e das vias de acesso será realizada por canaletas escavadas em solo, conduzindo o fluxo para bacias de sedimentação a jusante, destinadas a reter os sedimentos carreados pelas águas pluviais e evitar o assoreamento da rede hídrica local.

Os principais aspectos/impactos ambientais, inerentes à atividade de mineração são identificados a seguir:

Efluentes líquidos: O empreendimento não contará com nenhuma estrutura de apoio fixa, sendo disponibilizado apenas um banheiro químico para os colaboradores, cujo efluente será coletado e destinado por empresa especializada contratada pela Prefeitura.

Emissões atmosféricas: As emissões atmosféricas consistem em material particulado e gases gerados por máquinas/equipamentos utilizados na frente de lavra e nas vias de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

Parecer nº 40/FEAM/URA
LM - CAT/2026
Página 5 de 10

acesso, de caráter pontual e esporádico. A fim de mitigar essas emissões serão realizadas as manutenções preventivas das máquinas/equipamentos e, quando necessário, aspersão de água nas vias de acesso. Ainda, será utilizado de EPI's adequados para garantir a saúde dos trabalhadores.

Erosão: Não são observadas ocorrências erosivas atuais na área; durante a operação, poderá haver desmoronamento localizado das paredes de bancada e movimentação/compactação do solo, portanto, a área do empreendimento está suscetível a processos erosivos ocasionados pela ação das águas pluviais.

Como medidas mitigadoras, o empreendedor propõe: redução das intervenções desnecessárias no relevo; acompanhamento da evolução da frente de lavra e das condições geotécnicas do maciço; execução e manutenção do sistema de drenagem nas bordas dos taludes; e recuperação da área ao final das atividades, com adequação topográfica e revegetação.

Resíduos sólidos: Serão gerados, principalmente, resíduos de embalagens, restos de alimentos e materiais recicláveis (papéis, plásticos e vidros), classificados como Classe II, além de embalagens e galões de combustíveis e de materiais eventualmente contaminados por óleos, graxas e lubrificantes, os quais configuram resíduo Classe I (perigoso). Como medidas mitigadoras, os resíduos serão segregados, armazenados e destinados a empresa certificada, observando-se a política dos 3R (reduzir, reutilizar e reciclar), sendo que os resíduos recicláveis serão direcionados para coleta seletiva, enquanto os resíduos orgânicos terão como tratamento a compostagem.

Registra-se que o empreendedor deverá apresentar as Declarações de Movimentação de Resíduos-DMR conforme prazos estabelecidos na referida DN COPAM n.º 232/2019.

Ruídos/vibrações: Os ruídos, serão gerados pelos maquinários e veículos durante a operação. Como medidas mitigadoras, serão disponibilizados protetores auriculares aos colaboradores, realizados treinamentos sobre o uso correto de EPI's e mantida a manutenção periódica dos equipamentos e veículos. Pontua-se que não haverá detonações no empreendimento.

Impacto da paisagem/visual: a extração mineral resulta em impacto visual, a fim de minimizar este impacto propõe-se a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD após o encerramento da extração, para a recuperação ambiental da área, promovendo a estabilização do terreno, o controle de processos erosivos, a recomposição do solo e o estabelecimento de cobertura vegetal adequada.

Ademais, a fim de minimizar este impacto deverão ser executadas efetivas medidas de controle dos processos erosivos, bem como, será condicionado neste parecer a implantação de cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento.

As atividades realizadas pelo empreendimento são consideradas como "atividade com potencial de contaminação do solo", conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

Parecer nº 40/FEAM/URA
LM - CAT/2026
Página 6 de 10

n.º 116/2008. Dessa forma, solicitou-se a apresentação da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM (protocolo: DI-0018734/2026).

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS, outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato esse que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Diante das considerações, sugere-se o **deferimento** do Processo LAS RAS SLA n.º 33698/2026 do empreendimento Município Sebastião do Rio Preto/Cascalheira do Juscelino, CNPJ nº 18.303.263/0001-35, para a atividade de "Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal", código A-03-01-9, Classe 2, do empreendimento Cascalheira do Juscelino, localizado no município de Itambé do Mato Dentro - MG com prazo de validade de 10 (dez) anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer técnico (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas no Termo de Referência e no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) apresentados, não possuindo a Unidade Regional de Regularização Ambiental responsabilidade técnica e jurídica sobre tais informações, cuja instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência das medidas propostas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e de seu(s) responsável(is) técnico(s). Conforme a Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente, a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

Parecer nº 40/FEAM/URA
LM - CAT/2026
Página 7 de 10

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município
Sebastião do Rio Preto/Cascalheira do Juscelino**

Item	Descrição da condicionante	Prazo
1.	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar, à URA LM, relatório técnico/fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a implantação das estruturas do empreendimento, bem como das medidas de controle (sistema de drenagem).	Até 30 (trinta) dias após a conclusão da instalação e antes do início da operação
3.	Informar, à URA LM, o início das operações do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias após o início da operação
4.	Apresentar, à URA LM, o Registro de Extração da ANM, conforme estabelecido na Resolução ANM n.º 225/2025.	Até 30 (trinta) dias após a obtenção do documento e antes do início da operação
5.	Apresentar, à URA LM, contrato com a empresa responsável pela coleta e destinação final dos efluentes sanitários, originados nos banheiros químicos. Deverá ser apresentada a licença ambiental da referida empresa.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e antes do início da operação
6.	Apresentar, à URA LM, anualmente, todo mês de setembro(a partir de 2027) , relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a destinação final adequada do efluente sanitário.	Durante a vigência da licença
7.	Realizar a manutenção periódica no sistema de drenagem das águas pluviais e da dragagem, bem como promover aspersão de água para controle de poeira, sempre que necessário, conforme indicado RAS, devendo ser apresentado, à URA/LM, anualmente, todo mês de setembro (a partir de 2027) , relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) das ações executadas.	Durante a vigência da licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

Parecer nº 40/FEAM/URA
LM - CAT/2026
Página 8 de 10

8.	Implantar o cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento no primeiro período chuvoso completo (após a concessão da licença - até abril/2027), devendo tal ação ser comprovada perante à URA LM até 30 (trinta) dias após a conclusão do plantio . O empreendedor deverá ainda apresentar, anualmente, todo o mês de setembro (a partir de 2027) , o relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas), demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio.	Durante a vigência da licença (manutenção)
9.	Em caso de paralisação temporária da atividade minerária, o empreendedor deverá comunicar o fato à URA (LM), mediante ofício protocolado juntamente com o Relatório de Paralisação da Atividade Minerária (REPAM), conforme Termo de Referência (TR) disponível no sítio eletrônico da Feam e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.	No prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da paralisação da atividade
10.	Em caso de encerramento da atividade minerária, o empreendedor deverá apresentar comprovante de requerimento de abertura de Processo Administrativo de Fechamento de Mina, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme orientações do Serviço Feam: " <u>Obter aprovação para fechamento de mina</u> " e diretrizes da Deliberação Normativa nº 220, de 21 de março de 2018.	Durante a vigência da licença, conforme prazos estabelecidos na DN nº 220, de 21 de março de 2018

***Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI nº 2090.01.0008484/2026-08**

****Conforme Decreto Estadual n.º 47383/2018:** Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município Sebastião do Rio Preto/Cascalheira do Juscelino

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

Parecer nº 40/FEAM/URA
LM - CAT/2026
Página 9 de 10

gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.
									(tonelada/semestre)			
Código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Razão social	Destinador / Empresa responsável	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

2 - Reciclagem

- Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 -Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental
Coordenação de Análise Técnica Leste Mineiro

Parecer nº 40/FEAM/URA
LM - CAT/2026
Página **10** de **10**

deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar

duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.